



Número: **0005827-16.2023.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**

Última distribuição : **16/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDUARDO BALDISSERA CARVALHO SALLES (REQUERENTE)		EDUARDO BALDISSERA CARVALHO SALLES (ADVOGADO)	
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ (REQUERIDO)			
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56028 51	18/06/2024 19:58	Decisão	Decisão



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Conselheiro BANDEIRA de Mello

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005827-16.2023.2.00.0000

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Requerente: Eduardo Baldissera Carvalho Salles
Requerido: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Tribunal Superior do Trabalho - TST

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado a requerimento de Eduardo Baldissera Carvalho Salles, em que se pleiteia a adoção de providências para que o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça promovam a divulgação permanente da lista, em ordem cronológica, de processos aptos a julgamento e da lista processos recebidos pelo cartório para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais, em cumprimento ao que dispõem, respectivamente, o art. 12, § 1º, e o art. 153, § 1º, do Código de Processo Civil.

Em 3 de abril de 2024, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil requereu seu ingresso na lide administrativa, na qualidade de terceira interessada, e aderiu aos pedidos formulados pelo requerente (id 5506864).

Em 30 de abril de 2024, o Superior Tribunal de Justiça informou que os pronunciamentos judiciais assinados na Corte já são encaminhados imediatamente para publicação pelo sistema de tramitação processual, noticiando ainda que “se encontra em fase de estudos a forma de divulgação permanente da lista, em ordem cronológica, de processos aptos a julgamento” (id 5545132).

É o relato.



Admito o Conselho Federal da OAB na qualidade de terceira interessada, nos termos do art. 9º, II e III, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebendo o feito como se encontra.

Determino a suspensão do procedimento por 90 (noventa) dias, a fim de viabilizar a conclusão dos estudos em execução pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Superior Tribunal de Justiça para viabilizar o cumprimento das determinações do Código de Processo Civil ora sob exame.

Decorrido o prazo de suspensão, independentemente de nova ordem, notifiquem-se os Tribunais Superiores requeridos para que apresentem o resultado dos estudos realizados e o cronograma para implementação das soluções encontradas.

Intimem-se. Notifiquem-se.

Luiz Fernando BANDEIRA de Mello
Conselheiro Relator

